



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1374A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1374A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2836 De 04 de novembro de 2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a título de Contribuição a Organização da Sociedade Civil que específica e dá outras providências, em conformidade com o Projeto de lei nº 058, de 29.09.2022”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a título de contribuição, no valor máximo de **R\$35.640,00 (trinta e cinco mil seiscientos e quarenta reais)**, no presente exercício de 2023, à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PROMOÇÃO SOCIAL CASSEMIRO MICKUCKI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.310/0001-05, considerada por força do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, organização da sociedade civil e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.665, de 03 de julho de 1998, com sede na Rua Jornalista Sebastião Macedo, s/nº - Praça Bom Jesus, na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, conforme previsão do artigo 12, § 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, compreendendo as despesas com manutenção da estrutura da entidade, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

Art. 3º - A entidades beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito.

Parágrafo único: Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017.

Art. 4º - A concessão da contribuição prevista nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único: A transferência financeira

supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

- finalidade não lucrativa;
- compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo; e,
- salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos repassados à título de contribuição, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser inserida de forma eletrônica, de acordo com a disponibilização do Sistema pelo Município e artigo 37 da Lei Municipal nº 2.554, de 05 de outubro de 2017, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017 e nas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da contribuição.

Art. 6º - A dotação destinada ao repasse da contribuição à entidade ou instituição constante na presente lei, foram consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementas até o limite estabelecido na peça orçamentária.

Unidade	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.06.01	3.3.50.41	01	13.392.0012.2051.0000	Contribuições	R\$ 35.640,00

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 04 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2837

De 04 de novembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1374A

Página 3 de 7

proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 246.176,84 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	187	3.3.90.30	01	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R\$ 246.176,84
Total R\$ 246.176,84						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 246.176,84 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	313	9.9.99.99	01	99.999.999.999.0001	Reserva - Emenda 013/2017 LOM	R\$ 246.176,84
Total R\$ 246.176,84						

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 04 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2838
De 04 de novembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.08	179	3.3.90.30	01	12.306.0009.2032.0000	Material de Consumo	R\$ 270.000,00
Total R\$ 270.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso

de arrecadação, apresentado mediante demonstrativo de cálculo, referente ao mês de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 04 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2839
De 04 de novembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.03.01	364	3.3.90.39	05	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 1.600.000,00
Total						R\$ 1.600.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no artigo anterior, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 04 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2840
De 04 de novembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1374A

Página 4 de 7

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação das respectivas fichas, no valor de R\$ 626.422,75 (seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	***	4.4.90.51	05	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 339.922,75
02.02.03	***	4.4.90.51	05	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 286.500,00
Total R\$ 626.422,75						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, no valor de R\$ 339.922,75 com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, será com superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior, no valor de R\$ R\$ 286.500,00 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, será com recursos de excesso de arrecadação decorrentes de repasses a serem realizados pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Convênio nº 916847/2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 04 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2841

De 04 de novembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de **R\$ 54.431,34**

(cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.05.01	***	4.4.90.52.48	05	08.244.0011.2041.0000	Veículos diversos	R\$ 54.431,34
Total						R\$ 54.431,34

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, oriundos de repasses efetuados pelo Governo Federal, através de Emenda Parlamentar nº 202137170003, destinada à aquisição de veículo para entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 04 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2842

De 04 de novembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 34.810,11 (trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e onze centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	***	4.4.90.52.48	01	08.244.0011.2041.0000	Veículos diversos	R\$ 34.810,11
Total R\$ 34.810,11						

(***) - ficha a ser criada

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 34.810,11 (trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e onze centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1374A

Página 5 de 7

nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	313	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0001	Reserva - Emenda 013/2017 LOM	R\$ 34.810,11
Total R\$ 34.810,11						

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 04 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lei nº 2843

De 04 de novembro de 2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	***	4.4.50.42	01	08.244.0011.2041.0000	Auxílios	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	313	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0001	Reserva - Emenda 013/2017 LOM	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 04 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata de abertura de crédito

adicional especial.

O recurso supracitado destina-se a repasse de verba à entidade Lar dos Velhos Maria Afra Tostes, em cumprimento à Emenda Impositiva dessa Casa Legislativa referente ao exercício financeiro 2022.

Os recursos serão utilizados em conformidade com plano de trabalho apresentado pela citada entidade, cujo documento segue anexo a este.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 24 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4129

De 04 de novembro de 2022

Autorização: Lei nº 2840, de 04.11.2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação das respectivas fichas, no valor de R\$ 626.422,75 (seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	367	4.4.90.51	05	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 339.922,75
02.02.03	368	4.4.90.51	05	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 286.500,00
Total R\$ 626.422,75						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, no valor de R\$ 339.922,75 com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, será com superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial autorizado no artigo anterior, no valor de R\$ R\$ 286.500,00 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, será com recursos de excesso de arrecadação decorrentes de repasses a serem realizados pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Convênio nº 916847/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1374A

Página 6 de 7

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 04 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decreto nº 4130

De 04 de novembro de 2022

Autorização : Lei nº 2841, de 04.11.2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de **R\$ 54.431,34 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)**, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.05.01	369	4.4.90.52.48	05	08.244.0011.2041.0000	Veículos diversos	R\$ 54.431,34
Total						R\$ 54.431,34

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, oriundos de repasses efetuados pelo Governo Federal, através de Emenda Parlamentar nº 202137170003, destinada à aquisição de veículo para entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 04 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decreto nº 4131

De 04 de novembro de 2022

Autorização: Lei nº 2842, de 04.11.2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional

especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 34.810,11 (trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e onze centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	370	4.4.90.52.48	01	08.244.0011.2041.0000	Veículos diversos	R\$ 34.810,11
Total R\$ 34.810,11						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 34.810,11 (trinta e quatro mil, oitocentos e dez reais e onze centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	313	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0001	Reserva - Emenda 013/2017 LOM	R\$ 34.810,11
Total R\$ 34.810,11						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 04 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Decreto nº 4132

De 04 de novembro de 2022

Autorização: Lei nº 2843, de 04.11.2022

“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764/2021 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 04 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1374A

Página 7 de 7

(cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	371	4.4.50.42	01	08.244.0011.2041.0000	Auxílios	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	313	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0001	Reserva - Emenda 013/2017 LOM	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 04 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....